



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 287 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

“Aprova o orçamento Plurianual de investimentos para o triênio de 1985, 1986 e 1987 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O orçamento plurianual de investimentos do município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, para o triênio de 1985/1987 elaborado nas formas dos atos complementares nº 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em CR\$1.777.500.000 (um bilhão setecentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros)

Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimada no orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1985/1987 são assim distribuídas.

Receitas de Capital	1985	1986	1987	total
superavit do orç.corre.	58.500.0	42.500.0	12.700.0	113.700.000
operações de crédito	42.700.0	60.000.0	20.000.000	122.700.000
alienação de bens móv.imó.	1.000.0	10.000.00	5.000.000	16.000.000
transferências de capital	156.500.0	605.500.0	763.300.000	1.525.100.000
	258.500.00	718.000.0	801.000.0	1.777.500.000

Art.3º- As despesa de capital discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se na seguinte forma:

Legislativo

Gabinete e secretaria	1.000.000	1.000.000	1.000.000	3.000.000
-----------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Gabinete e secretaria	25.500.00	10.000.00	27.000.00	62.500.000
Administração Financeira	12.000.00	22.000.00	32.000.00	66.000.000
Serviço de educ. E saúde	45.000.00	130.000.00	235.000.00	410.000.00
saúde e assis. Social	40.000.00	70.000.00	160.000.00	270.000.00
Serviços urbanos	45.000.00	115.000.0	65.000.00	225.000.00
serviços de obras públicas	60.000.00	170.000.0	125.000.0	355.000.0
Serviço Munic. De estr.rod.	30.000.0	200.000.0	156.000.0	386.000.0
total	258.500.0	718.000.0	801.000.0	1.777.500.0

Art.4º- na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo único- As importâncias referentes ao exercício de 1986/1987, estimadas em preço de 1985 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 10 de dezembro de 1984